

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367 CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0001864-49.2006.8.26.0233**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: Justiça Pública

Réu: Carlos Armando Teixeira, José Domingos de Lima e Leonardo Carvalho

Lima

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Aos 24/10/2014 18:50:02 faço estes autos conclusos ao MM.

1º Juiz Auxiliar. Eu, (a) esc., subscrevi.

Quanto ao acusado JOSÉ DOMINGOS DE LIMA, julgo extinta a punibilidade com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9099/95.

Quanto ao acusado CARLOS ARMANDO TEIXEIRA, julgo extinta a punibilidade com fulcro no art. 107, IV, primeira figura do CPC.

Examinando melhor os autos, os acusados Carlos e Leonardo fazem jus à AJG, motivo pelo qual revejo a condenação do último parágrafo de fls. 346.

Quanto ao acusado LEONARDO CARVALHO LIMA, expeça-se guia de recolhimento.

Comunicações de praxe.

Cumpra-se fls. 373.

Expeça-se certidão de honorários, no máximo, a defensor(es) eventualmente nomeado(s).

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

Ibate, 30 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos 30/10/2014 recebi os presentes autos em cartório. Eu, (a) esc., subscrevi.